

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.539, publicada no D.O.U. de 15/12/2017, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda.		UF: AL
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, a ser instalada no município de Maceió, estado de Alagoas.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201415548		
PARECER CNE/CES Nº: 45/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Gestão Financeira; Logística; Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, a ser instalada na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior, nº 201, bairro Jatiúca, município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

b) Histórico

A Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.666.868/0001-41, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Financeira; Logística; Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, a ser ofertado na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior, nº 201, bairro Jatiúca, município de Maceió, no estado de Alagoas, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.

c) Mérito

A instituição foi avaliada no período de 29/11/2015 a 3/12/2015, sob o Relatório nº 121.184, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,7
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final 3	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade de Gestão e Negócio de Maceió apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	3
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

De acordo com os avaliadores, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende de maneira suficiente às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional. De acordo com documentação verificada in loco as avaliações institucionais serão conduzidas pela Comissão Própria de Avaliação, devidamente institucionalizada no regimento da IES (Portaria diretoria Geral no. 05 de 07/07/2015). Durante a visita, a Comissão verificou a existência de uma sala direcionada as atividades da CPA.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3

2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Os avaliadores ressaltaram que os indicadores do eixo atendem de maneira suficiente as necessidades institucionais para fins de credenciamento. A Missão, Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição declaradas no PDI (2014-2018) apensado no sistema, são coerentes com os documentos, relatos e visita às instalações.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	2
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	2
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	2
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os avaliadores pontuaram com conceito insuficiente 3 indicadores neste Eixo, são eles: 3.3. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu, 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e

cultural e 3.5. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.

Os avaliadores ressaltaram que a previsão de políticas educacionais para o ensino que focam a qualidade, interdisciplinaridade e diminuição da retenção e evasão, as diferentes ações de atendimento às necessidades dos estudantes e atuação dos egressos e a quantidade e qualidade dos meios disponíveis para comunicação com a comunidade interna.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Os avaliadores observaram que os indicadores deste eixo atendem de forma suficiente aos preceitos do SINAES considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente. Da análise dos instrumentos financeiros e de gestão verifica-se que há coerência com o disposto no PDI (2014-2018).

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3

5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

A infraestrutura física disponibilizada pela Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió atende de maneira suficiente a demanda para a implantação dos cursos solicitados.

Os indicadores deste eixo atendem de maneira suficiente as necessidades institucionais. As instalações físicas encontram-se em bom estado de conservação, e possuem acessibilidade, segurança, iluminação, limpeza, ventilação e acústica adequadas às atividades acadêmicas em termos qualitativos. Projeto de ampliação futura.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de tecnologia em Gestão Financeira, Logística, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
(201415899) Gestão Financeira, tecnológico	30/08 a 02/09/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.8	Conceito: 3.2	Conceito Final: 3
(201415515) Logística, tecnológico	09 a 12/09/2015	Conceito: 3.2	Conceito: 4.1	Conceito: 2.1	Conceito Final: 3
(201415517) Gestão Comercial, Tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4,0	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3
(201415518) Gestão Recursos Humanos, Tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 4.3	Conceito: 2.6	Conceito Final: 3

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Financeira, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121189, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 3.8, para o Corpo Docente; e 3.2, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria impugnou o Relatório de Avaliação, todavia a CTAA manteve o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutore e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Logística - tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121174, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.1, para o Corpo Docente; e 2.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI ; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar e 3.8. Periódicos especializados.

Não foram atendidos 4 (quatro) requisitos legais e normativos:

- *4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena , nos termos da Lei nº*

- 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
- 4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos , conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/05/2012;
 - 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista , conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e
 - 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida , conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente no Eixo que trata da infraestrutura a ser disponibilizada ao curso, além de não terem sido atendidos 04 (quatro) requisitos legais.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

Gestão Comercial- tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121175, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.1, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.1, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 1.6. Conteúdos curriculares, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante - NDE, 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.3. Sala de professores e 3.6. Bibliografia básica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas

na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Gestão de Recursos Humanos

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 121176, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.0, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.3, para o Corpo Docente; e 2.6, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI , 3.3. Sala de professores, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

A comissão de avaliadores apresentou a seguinte síntese da avaliação:

Com relação ao conceito da DIMENSÃO 1, referente à Organização Didático-Pedagógica considera-se que o curso cumpre de forma satisfatória os requisitos avaliados. De forma geral, a proposta pedagógica do curso encontra-se bem ajustada aos requisitos formais do mercado, e é adequada à localidade de inserção do curso.

Com relação ao conceito da DIMENSÃO 2, referente ao Corpo Docente, cumpre destacar a qualificação e produção do corpo docente. Ressalta-se que o corpo docente ainda não possui contrato oficial de trabalho. No entanto, foram apresentados todos os termos de compromisso assinado pelos docentes e pela instituição.

O conceito atribuído à DIMENSÃO 3, referente à Infraestrutura, é fruto da observação de que os espaços físicos para coordenação do curso e serviços acadêmicos, bem como as salas de aula e a biblioteca atendem a demanda. No entanto, não há gabinetes de trabalho implantados para docentes em tempo integral, a sala dos professores ainda está sendo construída e o laboratório de informática atende, de maneira insuficiente considerando os aspectos de softwares e adequação do espaço físico.

Cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente

habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, protocolado nesta Secretaria, tem a ele vinculado quatro pedidos de autorização de cursos superiores de Tecnologia em Gestão Financeira, Logística, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas pelos especialistas do Inep.

A Faculdade de Santana de Parnaíba está situada na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior n. 201 CEP nº 57.036-500, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas.

Os avaliadores informaram que a Faculdade tem como missão a “Criação de oportunidades para uma vida melhor”, difundindo o conhecimento, estimulando o surgimento de novas ideias e contribuindo significativamente com os quatro eixos norteadores da sua missão: Aprender a Conhecer, Aprender a Fazer, Aprender a Viver Juntos e Aprender a Ser. A IES busca muito fortemente o aprimoramento do desenvolvimento da livre iniciativa, do empreendedorismo, da transformação social, e da formação de recursos humanos através de projetos pedagógicos diferenciados, atuando com um corpo docente qualificado.

A Faculdade de Gestão e Negócios apresentou, no sistema e-MEC, o PDI referente ao período 2014-2018. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item/aba.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

Destaque-se que apenas o curso de Logística obteve avaliação insuficiente, conforme apresentado acima, revelando sérias restrições quanto à sua infraestrutura, acrescido do não atendimento a 4 (quatro) requisitos legais, desse modo esta Secretaria decidiu por seu indeferimento.

Já as propostas para a oferta dos cursos superiores de Gestão Financeira, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. As comissões do Inep atribuíram aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todas as dimensões do instrumento avaliativo.

No processo de Credenciamento, assim como nos processos dos Cursos de Gestão Financeira, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, os requisitos legais e normativos foram atendidos e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento institucional e de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas avaliadas.

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações

plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE MACEIO (código: 19951), a ser instalada na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior, 201, Jatiúca, Maceió/AL, 57036500, mantida pela FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão Financeira (código: 1305692; processo: 201415899), Gestão Comercial (código: 1307684; processo: 201415517) e Gestão de Recursos Humanos (código: 1307685; processo: 201415518), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

d) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e SERES demonstram que a Faculdade de Gestão e Negócio de Maceió tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento. Constata-se que a documentação apresentada pela instituição: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI;

A Instituição de Educação Superior (IES) possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI;

A infraestrutura atende de maneira satisfatória a demanda para a implantação dos cursos solicitados;

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
(201415899) Gestão Financeira, tecnológico	30/8 a 2/9/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.8	Conceito: 3.2	Conceito Final: 3
(201415515) Logística, tecnológico	9 a 12/9/2015	Conceito: 3.2	Conceito: 4.1	Conceito: 2.1	Conceito Final: 3

(201415517) Gestão Comercial, Tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 4,0	Conceito: 3.1	Conceito Final: 3
(201415518) Gestão Recursos Humanos, Tecnológico	25 a 28/10/2015	Conceito: 3.0	Conceito: 4.3	Conceito: 2.6	Conceito Final: 3

Fonte: SERES

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento, entretanto, o CST em Logística recebeu conceito insatisfatório nos indicadores: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar e 3.8. Periódicos especializados.

Não foram atendidos quatro requisitos legais e normativos:

- 4.3. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/1996, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
- 4.4. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP nº 8, de 6/3/2012, que originou a Resolução CNE/CP nº 1, de 30/5/2012;
- 4.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e
- 4.12. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), arts. 205, 206 e 208, na Norma Brasileira (NBR) 9050/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), na Lei nº 10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria MEC nº 3.284/2003.

Por essas razões, a SERES emitiu seu parecer desfavorável à autorização do curso de Logística pleiteado pela Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió.

A Instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da educação superior.

Tendo em vista a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió; manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de tecnologia em Gestão Financeira, Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Gestão e Negócios de Maceió, a ser instalada na Rua Desportista Carlos Gonzaga Brêda Júnior, nº 201, bairro Jatiúca, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócios de Salvador Ltda., com sede no município de Salvador, estado da Bahia, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de

janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia (CST) em Gestão Financeira; Gestão Comercial e Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente